



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**COMANDO-GERAL**



**PORTARIA Nº 162/DAL, DE 31 DE JULHO DE 2013**

*Dispõe sobre o uso das viaturas operacionais, administrativas, de transporte e de fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul*

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso II e a letra f do inciso VII, do art. 8º, do Decreto nº 5.698, de 21 de novembro de 1990 – Regulamento Geral.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. As viaturas operacionais devem ser utilizadas exclusivamente nos serviços de socorro às urgências e emergências dentro da área de abrangência de cada Unidade Operacional, ou quando solicitada, em apoio a outras Unidades da Corporação.

Art. 2º As viaturas administrativas serão usadas exclusivamente a serviço da Corporação e durante o horário de expediente das repartições públicas, sendo vedado o seu uso em caráter estranho aos serviços de bombeiros. Parágrafo único - Os Comandantes de Unidades, Ajudante-Geral e Diretores poderão autorizar o uso de viaturas administrativas fora do expediente normal, para o transporte de servidores no desempenho dos serviços de interesse da Unidade ou Diretorias.

Art. 3º Os Comandantes das Unidades, Ajudante-Geral e Diretores têm como responsabilidade:

- I. Controlar e fiscalizar o consumo de combustíveis e lubrificantes;
- II. Responsabilizar-se ou delegar responsabilidades ao Oficial da Unidade para controle e fiscalização da manutenção da frota;
- III. Encaminhar relatório à Diretoria de Apoio Logístico até o dia 25 de cada mês, com as informações atinentes a manutenção e consumo, lubrificantes e pneus;
- IV. Informar à Diretoria de Apoio Logístico sobre os veículos que estão inservíveis para os Serviços da Corporação, a fim de serem encaminhados para leilão público;

V. Promover, em tempo hábil, os recursos administrativos atinentes às eventuais multas de trânsito e apurar as responsabilidades do condutor, pelas infrações sem a devida justificativa.

VI. Apurar a responsabilidade por danos materiais causados às viaturas da Corporação.

Art. 4º - Das obrigações dos motoristas/condutores e operadores de viatura:

I. Preencher corretamente o livro de controle de viaturas existente em cada veículo fornecendo os dados sobre abastecimento, manutenção, motorista, deslocamentos e quilometragem rodada;

II. Dirigir os veículos oficiais de acordo com as normas de trânsito; respeitando os sinais, limites de velocidade, podendo usar de prerrogativas previstas no código de trânsito brasileiro quando se fizer necessário e dentro dos limites de segurança;

III. Dirigir somente os veículos permitidos pela categoria de sua carteira nacional de habilitação – CNH;

IV. Dirigir obedecendo às características técnicas do veículo; e utilizando os sinais sonoros e luminosos da viatura nos deslocamentos para atender às ocorrências;

V. Não dirigir sob efeito de sedativo, estimulantes ou bebida alcoólica;

VI. Não fumar no interior do veículo;

VII. Obedecer ao roteiro proposto, sendo vedada a alteração de destino sem prévio conhecimento da Administração e do CIOPS no caso de viaturas de socorro;

VIII. Não estacionar em locais que possam denegrir a imagem da Corporação.

IX. Não entregar a direção do veículo a pessoas estranhas ao serviço ou a militar que não esteja devidamente autorizado.

X. Não conduzir pessoas estranhas ao quadro de servidores da Corporação no interior das viaturas, exceto acompanhantes da(s) vítima(s);

XI. Vistoriar o veículo antes da passagem de serviço para não deixar objetos e documentos em seu interior;

XII. Informar imediatamente à Administração quanto a possíveis sinistros ou defeitos que impeçam o uso do veículo, para que esta tome as providências cabíveis;

XIII. Verificar se o documento do veículo está disponível em seu interior;

XIV. Prestar socorro às vítimas de acidentes sempre que solicitado ou quando presenciar o fato;

XV. Conferir todo o material carga da viatura, bem como mantê-los limpos e prontos para o serviço;

XVI. Não encaminhar viaturas para conserto, ou recebê-las sem autorização do responsável pela manutenção da respectiva Unidade;

XVII. Responsabilizar-se diariamente pela manutenção de 1º escalão.

Art. 5º. Do uso das viaturas de transporte;

I. O caminhão tipo baú deve ser usado exclusivamente para os serviços de transporte da corporação;

II. Os militares transferidos por necessidade do serviço terão direito ao transporte de suas mudanças, através dos veículos de transporte da corporação, sem qualquer ônus para o interessado;

III. Os militares transferidos por interesse próprios arcarão com as despesas de combustível para realização de suas respectivas mudanças;

IV. A viatura de transporte poderá atender outros órgãos do Estado, ou município para realização de transporte de material, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Estado-Maior Geral ou Comandante-Geral.

Art. 6º. Do uso do ônibus e micro-ônibus:

I. Compete ao Comandante-Geral e Chefe do Estado-Maior Geral, autorizar o uso do ônibus e micro-ônibus;

II. Esses veículos serão utilizados exclusivamente para o transporte de militares, podendo atender a outras entidades públicas do Estado e Municípios.

Art. 7º. As viaturas a serviço da Diretoria de Serviços Técnicos e Seção de Serviços Técnicos das Unidades Operacionais poderão ser utilizadas de acordo com as necessidades de fiscalização de cada setor.

Art. 8º. Compete aos Comandantes de Socorro:

I- Fiscalizar e acompanhar as manutenções de primeiro escalão realizadas pelos motoristas antes da passagem do serviço;

II- Informar as alterações mecânicas encontradas ao Comandante da Área a qual pertence à viatura.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 31 de julho de 2013.

**OCIEL ORTIZ ELIAS** – Cel QOBM  
Comandante-Geral do CBMMS